



## PROJETO DE LEI Nº 39/2017

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 24/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.266, 25 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.266, de 25 de setembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 ....

§ 2º ....

*II - cada um dos lotes resultantes do desdobro tiver área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e testada mínima de 5 (cinco) metros.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (24.05.2017).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito



Porecatu, 24 de maio de 2017.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei alterando dispositivo da Lei Municipal nº 1.266, de 25 de setembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

Salientarmos primeiramente que a Lei em referência é de 2007 e, naquela época, havia outra realidade sobre o assunto, hoje a demanda por lotes e casas menores é uma realidade da população de baixa renda não em nossa cidade, mas em todo o Brasil, visto que seu custo fica bem abaixo dos lotes maiores.

Ressaltamos ainda que as metragens pretendidas foram uma constante em decretos de aprovação de subdivisão na gestão anterior e que o maior agente financeiro de nossa cidade, a Caixa Econômica Federal, tem aprovado os projetos de construção nos parâmetros ora pretendidos.

Assim, apresentamos a presente propositura nos moldes em que vinha sendo aprovados tais projetos para, dessa forma, legalizar a prática já consolidada em nossa comunidade.

Certos da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos na oportunidade a nossa mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

